

A criação da patrulha Maria da Penha contribui para diminuição dos casos de violência contra mulher, em Goiânia no ano de 2017 ou apenas auxilia no acompanhamento de vítimas já agredidas ?

RESUMO

palavras-chave:
Lei Maria da Penha.
Polícia Militar.
Patrulha Maria da penha.

O trabalho a seguir tem por escopo analisar a evolução da violência contra mulher no Estado de Goiás, mais precisamente na grande metrópole goiana, nos anos de 2016 e 2017, com base em estudos realizados através de pesquisas bibliográficas, documental, jornais e ainda acerca de índice de crescimento ou diminuição e entrevista com a responsável pelo programa de monitoramento dos agressores, no Estado de Goiás. A violência contra mulher existe desde os primórdios da história. O ser feminino por diversas vezes foi tratado invisível aos olhos da sociedade, tendo atingindo maior visibilidade apenas a partir dos anos 70, graças a movimentos feministas. Tinham sua vida social e seus direitos suprimidos pelo ser masculino. A violência contra mulher não se concretiza apenas em violência física, mais ainda de ataques ao seu psicológico, à sua moral, ao seu patrimônio e também à sua sexualidade. No ano de 2006, visando o combate aos crimes praticados contra mulher, surge a Lei Nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que visa a penalização dos agressores como também a proteção das vítimas. Outro ponto importante a ser elencado neste estudo, é a criação da Patrulha Maria da Penha, no ano de 2015, no âmbito da Polícia Militar, qual tem por atividade fim o monitoramento quanto ao cumprimento das Medidas Protetivas de Segurança das vítimas de violência doméstica. É preciso saber se tal programa de fato logra êxito em sua finalidade e se sua atuação tem contribuído ou não para diminuição na reincidência das agressões.

ABSTRACT

key-words:
Maria da Penha Law.
Military police.
Patrulha Maria of the cliff.

The following work is aimed at analyzing the evolution of violence against women in the State of Goiás, specifically in the great metropolis of Goiás, between the years 2016 and 2017, based on studies carried out through bibliographical researches, documentaries, newspapers and the index of growth or decrease and interview with the person in charge of the aggressors' monitoring program in the State of Goiás. Violence against women has existed since the beginning of history. The female being on several occasions was treated invisibly in the eyes of society, having reached greater visibility only from the 1970s, thanks to feminist movements. They had their social life and their rights suppressed by the male being. Violence against women is not only a matter of physical violence, but also attacks on their psychological, moral, heritage and sexuality. In 2006, in order to combat crimes committed against women, Law No. 11,340 / 2006, Lei Maria da Penha, was introduced, aimed at penalizing the perpetrators as well as protecting victims. Another important point to be highlighted in this study is the creation of the Maria da Penha Patrol, in the year 2015, within the scope of the Military Police, whose activity is the monitoring of compliance with the Security Measures of the victims of domestic violence. It is necessary to know whether or not such a program actually succeeds in its purpose and whether or not its action has contributed to a reduction in the recurrence of aggressions.

Introdução

Sabe-se que não advém dos dias atuais, os diversos casos de violência contra mulher, seja no seio familiar no qual ocorre a coabitação com o agressor, como ainda em casos isolados que não se exige que vítima e agressor residam no mesmo espaço físico. Ainda que passível de legislação específica, os casos de agressões contra mulher permanecem constantes em nosso cotidiano.

O objetivo geral deste artigo é estudar a atuação da Patrulha Maria da penha, qual presta o serviço de monitoramento às vítimas já assistidas pelo Poder Judiciário e que gozam das medidas protetivas concedidas pela lei. Por sua vez foi de fundamental importância, conhecer primeiramente como se deu o surgimento da Lei 11.340/2006, seus benefícios e sua aplicação, verificando assim se esta é totalmente eficaz na erradicação das agressões contra mulher.

Os métodos de estudo do tema em questão foram embasados em pesquisas bibliográfica com base em posicionamento de diversos autores que versam sobre o referido tema, jornais e sites.

* Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, rayzzag-silva@gmail.com; Goiânia – Abril 2018

**Professor orientador: João Lucas Ferreira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, lucao-ji@hotmail.com, Goiânia – Go, Abril de 2018.

De fato, a junção do ordenamento jurídico (Lei 11.340/2006) e o acompanhamento prestado pela Patrulha Maria da Penha, contribuíram para diminuição da reincidência dos agressores, na cidade de Goiânia no ano de 2017?

O estudo do referido tema, tem por relevância para corporação da Polícia Militar do Estado de Goiás, o conhecimento acerca dos índices de atuação positiva da forma qual é empregado o monitoramento, e caso seja negativo versar sobre novas formas de abordagem para que de fato a Patrulha coopere na redução de crimes praticados contra mulher.

No dia 07 de agosto de 2006, após uma incessante luta judiciária, por parte da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.340, intitulada Lei Maria da Penha. O caso da referida vítima homenageada com a instituição da Lei, foi o primeiro caso da aplicação da Convenção Interamericana, qual visa prevenção, punição e a erradicação de violências contra o sexo feminino, conhecida por Convenção de Belém.

Um fator importante para êxito na sanção da Lei nº 11.340/2006, em conjunto com acordos internacionais assinados pelo Brasil, além da contribuição de estudiosos e conhecedores do ramo do Direito, foi a participação das mulheres e de diversos movimentos chamados feministas, estes quais reivindicam direitos para o sexo feminino.

Essa legislação aumenta a rigidez das sanções aplicadas aos casos de violência quando ocorridas no seio doméstico e familiar, prevendo a aplicação de políticas públicas que visam prevenir as agressões, punir os agressores e erradicar toda forma de violência contra mulher.

A violência contra mulher em decorrência do seu gênero, caracteriza violação aos direitos humanos, estes que ainda são insuficientes e inadequados a proteção necessária à qual as vítimas de fato necessitam.

Diante crescimento de agressões contra mulher, através do Decreto nº 8.524 de 2016, foi instituída no Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, programa da Polícia Militar cuja finalidade é de apoiar às vítimas, e fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas e de segurança por parte de seus autores. Tem em seu efetivo de serviço, além de polícias do sexo masculino, policiais femininas, que atuam em ação integrada com a Secretaria da Mulher e Polícia Civil, por meio da Delegacia Especializada da Mulher.

A Patrulha Maria da Penha – PMP, é um programa que fiscaliza o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, através do monitoramento dos agressores, coibindo assim a reincidência destes.

É preciso ainda ressaltar a importância na orientação das vítimas quanto a diversos centros de apoio e orientação, como por exemplo, o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, onde são prestados vários atendimentos, sociais, psicológicos e também jurídico.

Atualmente 24 municípios recebem a Patrulha Maria da Penha, como forma de prevenção e repressão a reincidência dos autores, são estes: Aparecida de Goiânia, Águas Lindas, Anápolis, Cidade de Goiás, Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso.

1 Revisão Bibliográfica

A Magna Carta (BRASIL.1988), prescreve em seu texto constitucional que todos são iguais perante a lei, e possuem garantias constitucionais que definem direitos e explicita também os deveres. Afirma ainda a Lei, não haver distinção no quesito direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Diante de tal garantia constitucional, partimos do princípio que assim como o homem, toda mulher tem direito à vida, à liberdade, à igualdade e aos demais direitos, sendo todos estes amparados e resguardados, para que se possa viver em sociedade livres de preconceitos e tendo preservada sua dignidade.

É preciso entender primeiramente o conceito de violência, para que possamos compreender sua extensão no mundo, como também as vitórias já alcançadas em prol das vítimas que buscam constantemente a penalização de seus agressores.

Para Meneghel, a violência pode ser considerada toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, caracterizada por maus-tratos, cerceamento da liberdade ou imposição da força (MENEGHEL.1988).

Já para Ruiz e Mattioli, às definições da palavra violência agregam significados etimológicos relacionados a força, transgressão, algo que perturba a ordem, que excede ou ultrapassa e que revela um descontrole (Ruiz e Mattioli 2004, p.111).

Tais conceitos preconiza que a violência está diretamente ligada atuação de forma dolorosa do poder. À violência empenhada contra mulher, nomeou-se de “violência contra

mulher ou violência doméstica”.

A esse respeito, segundo Freitas e Pinheiro, (apud Cedaw, 1993), uma primeira remarcação foi proposta na resolução da Assembleia Geral das Nações unidas, acerca da eliminação da Violência contra as Mulheres, segundo a qual:

A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres” (apud Cedaw, 1993).

Tal explicação está em consonância com a explicação de Strey (2004, p.24), acerca das raízes do problema:

Parte ou grande parte desse movimento predatório sobre as mulheres vem da concepção historicamente baseada e sustentada por filosofias, teorias científicas e “humanísticas” e outros apoios ideológicos patriarcais, de que os homens são seres humanos superiores, construtores da Cultura e da História, enquanto que as mulheres são seres inferiores, próximas a natureza, devendo, portanto, serem submetidas exatamente como tem sido a Natureza, ou por ordem divina ou por direito conquistado pelos seres humanos do sexo masculino (STREY, 2004, p.24).

Sobre a violência de gênero, cabe ainda lembrar que, embora ela atinja as relações pessoais em geral, especialmente a de casais, os dados nos mostram que as mulheres sofrem de forma mais direta e contundente as consequências das relações conflituosas (Freitas e Pinheiro, 2013, p.15).

Diz Freitas e Pinheiro, (2013, apud Strey, 2004, p.38), existe uma estimativa de 300.000 mulheres vítimas da violência de seus maridos ou companheiros cada ano no Brasil.

Estudiosos nacionais e internacionais conceituam o que vem a ser violência e suas formas. Conforme a Convenção de Belém do Pará, que finda a prevenção, punição e erradicação da Violência de Gênero, definiu que a violência contra mulher é “conduta ou ato que se baseia no gênero, que causa morte, dano ou qualquer sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no meio público ou privado”.

Diante disso, é preciso que haja ainda mais mudança como também a promulgação de novas leis visando a ampliação formal dos direitos galgados pela mulher, como foi o caso da Lei 11.340, Lei Maria da Penha.

1.1 Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha

Maria da Penha, sobreviveu a diversas formas de violência, tendo seu nome associado a Lei Federal que defende mulheres agredidas dentro de seu lar. Maria da Penha lidera ainda nos dias atuais movimentos em defesa de direitos das mulheres, e continua a lutar pela valorização feminina, como também por igualdade de gêneros.

Nasceu em 1945, na cidade de Fortaleza – Ceara. Formou-se pela Universidade Federal do Ceará, em 1966, em Farmácia e Bioquímica. Conheceu seu segundo marido Marco Antônio Herredia Viveiros, em São Paulo com o qual se casou no ano de 1976, tendo com estes três filhos. No quarto ano de casamento iniciou-se as agressões. Primeiramente sofreu a violência psicológica (palavras e atitudes que ferem a autoestima feminina) e verbal (insultos e xingamentos, por exemplo). Com o passar do tempo, as agressões evoluíram, e no ano de 1983, Maria da Penha sofreu a primeira tentativa de homicídio por parte de seu cônjuge, levando um tiro nas costas enquanto dormia, que por resultado à deixou paraplégica. Meses após, Maria sofreu a segunda tentativa de homicídio, onde o agressor tentou eletrocutá-la no chuveiro (CARLOS, 2011, p.10).

Mesmo diante do perigo de vida qual à vítima estava sujeita, o primeiro julgamento do acusado só se deu 8 anos após o crime. Em 15 anos de luta pela condenação do autor e pressões no âmbito internacional, a justiça brasileira não havia ainda assim julgado o caso, nem tampouco justificado tamanha morosidade.

Com a ajuda de ONG’s, renomados juristas, a mobilização de movimentos feministas, e antes que o crime prescrevesse, Maria da Penha notificou o ocorrido para Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que acatou pela primeira vez uma denúncia de violência doméstica, tendo no ano de 2002, o acusado sido preso e cumprido apenas dois anos da pena. Além do autor das agressões, o Brasil foi condenado por negligenciar e omitir a violência doméstica no país. Dentre as punições, o Brasil foi obrigado a instituir uma legislação apropriada e eficiente para legislar sobre esses casos em específico.

Assim, através da união de um conjunto de entidades foi definido um anteprojeto tratando as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabeleceu dispositivos para prevenção e redução desse tipo de violência, abarcando ainda a prestação de assistência às vítimas.

Em 7 de agosto de 2006 a Lei 11.340/2006 foi sancionada, elencando em seu art.

1º, (BRASIL,2006), que sua finalidade é a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica familiar, estabelecendo dentre seu contexto medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

A Lei de forma concisa reafirmou o que consta expresso na Carta Magna de 1988, acerca dos direitos da mulher (BRASIL, 2006), que a estas é assegurado o exercício efetivo do direito à vida, à segurança, a saúde, à alimentação, à cultura, à moradia, o acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além de definir o conjunto de medidas que causam embates sociais quanto ao enfrentamento de violência doméstica e familiar, é preciso salientar que se faz necessário a aplicação de campanhas e projetos de políticas públicas que pautem por coibir, proteger, penalizar de forma mais efetiva e ainda reeducar aqueles que já foram condenados pelo cometimento do crime e precisam retornar ao seio social.

A Lei, obriga ainda o Estado a atuar de forma preventiva diante de tais brutalidades, estabelecendo a inclusão das vítimas em programas sociais, reconhecendo as várias vulnerabilidades existentes. Ressocializar o indivíduo agressor também é de suma importância, uma vez que este, após cumprir sua pena deverá voltar ao meio em que vivera, e para isso é preciso que este saiba de fato lidar com suas dificuldades em se relacionar com o próximo, com suas frustrações e ainda com os términos proveniente de suas atitudes anteriores. Para isso, é preciso que esse indivíduo também seja assistido e instruído psicologicamente.

O texto da lei, em seu artigo 7º (BRASIL, 2006), tratou ainda de definir quais os tipos de violências são caracterizados como doméstica e familiar: a violência física ocorre quando da ofensa da integridade física ou a saúde corporal da mulher; violência psicológica é entendida como todo dano emocional que afete a auto estima, lhe cause constrangimento, ridicularização, trata-se de um prejuízo a saúde psíquica da vítima; violência sexual remete-se a todas as condutas destinadas a área sexual da ofendida; violência patrimonial é entendida como ações empregadas ante o patrimônio da mulher; por fim a violência moral que configure calúnia, difamação ou injúria.

No Estado de Goiás, a instituição da DEAM-Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, se deu dia 24 de junho de 2013, por meio da Lei nº 18.052/2013 (BRASIL, 2013): qual determinou suas devidas competências, dentre estas, a investigação e apuração de infrações penais cometidas contra o sexo feminino, dentre outras diversas funções.

Muitos casos de violência contra mulher ainda são desconhecidos pelo Poder Público, por não terem os autores sido denunciados à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM. O primeiro passo para que o Poder Judiciário tome conhecimento de que mais uma mulher está sendo vítima de violência é através da denúncia. Muitas vítimas não denunciam por medo e por acreditarem que a proteção que as leis determinam não serão cumpridas de fato, desta forma omitem-se por temer que ao denunciar, será este, um motivo a mais para que os autores além de as agredir, possam ceifar suas vidas.

Os homicídios provenientes de violência doméstica e familiar são registrados na Delegacia de Homicídios, portanto os dados registrados na DEAM de Goiânia evidenciam uma amostra do quadro geral. Estudos apontam que por ano, a média está entre 7 mil atendimentos na delegacia.

Após os procedimentos cabíveis a serem tomados na Delegacia de Polícia, o procedimento com relato da vítima é encaminhado ao Poder Judiciário, qual ficar responsável pela determinação das Medidas Protetivas de Urgência, estas que se dividem em três espécies:

- a) Medidas Protetivas de urgência relativas ao agressor.
- b) Medidas Protetivas de urgência aplicadas à ofendida.
- c) Medidas de proteção do patrimônio da ofendida.

No estado de Goiás de acordo estudos através do sistema Pentaho no ano de 2011, por exemplo, foram registrados 4837 crimes de violência doméstica e familiar, e no ano de 2014, registrou-se 7094 crimes, o que denota evolução significativa no período de quatro anos.

Conforme o Mapa de Violência do ano de 2015, qual procurou relatar o número de homicídios contra mulheres no Brasil, entre 1980 e 2013, qual vem crescendo constantemente, relata que nesse período morreram em torno de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. O número das vítimas subiu de 1.353 mulheres no ano de 1980, para 4.762 no ano de 2013, um acréscimo de aproximadamente 252%. Já entre 2006 e 2013, já no período de vigência da Lei nº 11.340, os homicídios caíram para 2,6% ao ano.

Pesquisas realizadas pelo Jornal o Popular (2016) com base no Atlas de Violência, a capital Goiânia registrou uma taxa de 9,6% homicídios de mulheres para cada 100 mil habitantes, índice cinco vezes maior que a média mundial, entrando assim para o ranking

com quinta cidade mais violenta do país, em se tratando de homicídios tendo por vítimas as mulheres a taxa de homicídios girava em torno de 42,7%, colocando assim Goiás como segundo maior estado em relação a crimes contra o gênero feminino.

Já em 2017, em Goiânia, foi registrada uma redução de 62,04% nos números de ocorrências ao se fazer um comparativo dos dois primeiros meses de 2016 e 2017.

Em 2016 foram 743 casos registrados e no ano de 2017, 282 casos, graças a uma Rede de Apoio à Mulher implantada e que vem sendo expandida e dando bons resultados. São 22 delegacias da mulher (DEAMs), uma casa de passagem em Valparaíso, sete Núcleos Especializados de Atendimento Psicossocial e Jurídico (NEAMs) às mulheres em situação de vulnerabilidade, dez Centros Especializados de atendimento à Mulher (CEAMs), um Centro de Referência Estadual de Igualdade (CREI) situado na Avenida Goiás, no centro de Goiânia, duas Casas Abrigo em Goiânia, duas unidades móveis de atendimento às mulheres rurais e as Patrulhas Maria da Penha, que já chegaram a Goiânia, Anápolis, Posse, Águas Lindas e cidade de Goiás, estas quais possuem uma fundamental importância na diminuição dos crimes praticados contra mulher.

1.2 Femicídio

Define-se como feminicídio, a morte de forma violenta sofrida pela mulher, em razão de ser esta do sexo feminino. Um crime de ódio. As mortes em razão de gênero têm ocorrido em diferentes contextos, seja estes sociais ou políticos. É a morte de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, onde são submetidas à violências e torturas findando com a morte das vítimas. Tal modalidade de crime tem tomado proporções assustadoras.

Conforme dados coletados pelo site CAMP - Centro de Assessoria Multiprofissional, no Brasil, cerca de 15 mulheres são mortas por dia devido à discriminação de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres. Por ano, 500 mil mulheres são vítimas de estupro e estima-se que apenas 10% dos casos chegam à polícia, devido ao fato de que muitas têm medo e vergonha de relatar às autoridades. Os dados são do governo federal. A Lei Maria da Penha foi responsável pela redução de 10% na taxa de homicídios contra mulheres dentro das residências brasileiras entre 2006 e 2013.

Em 9 de Março de 2015, a ex presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 11.340, onde alterou o artigo 121 do Decreto –Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e também o artigo 1º da Lei nº 8.072, tendo incluído no rol dos crimes hediondos, o feminicídio.

As condições de gênero de que trata a alteração, traz de forma clara que a condição de gênero se dá quando o delito envolver a violência doméstica e familiar e também o menosprezo ou discriminação à condição do sexo feminino.

“Eu proponho que todas as mulheres desmintam o velho ditado de que em briga de marido e mulher não se mete a colher. Nós achamos que se mete a colher sim, principalmente se resultar em assassinato”, defendeu a ex presidente, acrescentando que parentes e amigos não devem se omitir em situações como essa.” Meter a colher nesse caso não é invadir a privacidade, é garantir padrões morais, éticos e democráticos. Quem souber de casos de violência deve denunciar”, afirmou a chefe de estado. Segundo a presidente, ações nesse sentido podem salvar a vida de uma mulher.

No Estado de Goiás, conforme pesquisas apresentadas pelo site G1, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás, registrou que houve uma diminuição de alguns crimes como por exemplo, roubo a residência, roubo a transeunte dentre outros, porem houve um aumento significativo do crime de feminicidio, entre 2016 e 2017 tendo este duplicado, chegando a cerca de 176% de crescimento.

Em entrevista à TV Anhanguera, o secretário de segurança pública, Ricardo Balestreri, disse:

A resposta mais prática, a polícia está dando nas ruas diariamente. Nossa polícia tem enfrentando a criminalidade e resolvido de maneira rápida, atrapalhando o crime organizado, que é a grande fonte geradora de violência. Agora, temos que ser realistas. Lamentavelmente, crimes sempre vão ocorrer. As pessoas envolvidas no crime sempre vão reagir com emoção. Isso é do mundo contemporâneo. Temos uma polícia numericamente pequena, mas muito brava. Diria que, em Goiás cada policial vale por três ou quatro. (BALESTRERI, 2018).

1.3 Patrulha Maria da Penha

De acordo com a atual comandante da Patrulha Maria da Penha em Goiânia, Te-

nente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, esta foi criada em 10 de março do ano de 2015, e teve suas atividades regulamentadas pelo Decreto Estadual n. 8524/2016.

O projeto piloto iniciou-se na região Noroeste de Goiânia, pois segundo dados do Data Senado, a violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídios contra mulheres. Segundo as taxas de homicídio femininos, o Brasil é o 7º país onde mais se mata mulheres.

Conforme ainda o site Pentaho a região Noroeste concentrou no ano de 2014, 45% dos crimes contra a mulher em Goiânia e já nos 04 (quatro) primeiros meses de atuação naquela região. Com a atuação da patrulha Maria da Penha, mostrou-se uma significativa redução nos atendimentos de ocorrência de violência doméstica, conforme dados do Sistema Integrado de Atendimento e Emergência – SIAE.

Hoje a Patrulha Maria da Penha encontra-se em 24 (vinte e quatro) municípios no Estado de Goiás, possuindo efetivo treinado e capacitado para atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulher. Tal qualificação, tem por base o Procedimento Operacional Padrão – POP 309, que norteia as ações a serem tomadas pelos agentes de segurança pública.

As atividades da Patrulha Maria da Penha consistem na visita sistemática a mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência, solicitadas junto às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's). Essa visita poderá ser realizada na residência da vítima, ou em outro endereço em que for indicado. Não havendo êxito no contato pessoal com a mulher em situação de violência familiar, os policiais militares entrarão em contato telefônico para confirmar o endereço e horário indicados para visita. O policial militar avaliara a situação da mulher, e dependendo do caso colocara ela no programa assistencial da Patrulha Maria da Penha, onde seu caso será acompanhado constantemente pela unidade. Agora de visitada a mulher passa a ser assistida constantemente pela PMP.

No ano de 2016, foram realizados 1539 (mil quinhentos e trinta e nove) acompanhamentos de medidas protetivas de urgência somente em Goiânia, e um total de 34 (trinta e quatro) flagrantes, entre foragidos da justiça por meio de descumprimento da medida protetiva, roubo e porte ilegal de arma de fogo.

Até o ano de 2015 o índice de agressões e mortalidade de mulheres era evidenciado em diversos meios de comunicação, levando o estado de Goiás em geral a praticamente liderar um ranking de um dos Estados mais violentos do Brasil. Sabe-se que os dados atuais ainda não são ínfimos, porém com a instituição de órgãos específicos para o atendimento de vítimas de casos como os de agressão familiar, foram de suma importância para queda desses dados. Como já sabido, os homicídios e agressões contra mulher eram registrados em Delegacias comuns, sendo analisados conforme uma sequência que envolvia outros diversos crimes, ou seja, não havia uma atenção específica.

Ao se criar a Delegacia Especializada de Atendimento à mulher, estas passaram a ter uma atenção específica, e um ponto positivo para isso é que tais delegacias são coordenadas por delegadas, sexo feminino, fazendo com a que as vítimas se sintam abraçadas e menos constrangidas. Este é um dos pontos positivos.

Ainda nesse quesito de criações, é preciso referenciar a criação, por parte da Polícia Militar, da Patrulha Maria da Penha, que acompanha de forma abrangente as vítimas.

A atuação da Patrulha Maria da Penha, pode ser nitidamente mensurada como responsável pela diminuição da reincidência de casos de violência doméstica familiar, pois seu monitoramento ostensivo, afasta de fato os agressores, inibindo seu retorno ao local onde tenham cometido seus crimes.

Em pesquisas realizadas no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, segundo a Polícia Militar, cerca de 70% dos casos de violência domésticas são resolvidos de forma pacífica. No entanto, os outros 30% são casos que envolvem certa resistência. São nesses casos que a Patrulha Maria da Penha executa a sua função de monitorar as imediações das casas das vítimas e, ao perceberem o não cumprimento das medidas, encaminham provas para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) pedir à justiça que determine a prisão dos agressores.

Enfim, é um conjunto de ações, que faz com que se tenha sucesso na aplicação do pretendido pela Patrulha Maria da Penha, além do seu efetivo ser compreendido por mulheres, tais policiais seguem procedimentos específicos para atuação, como também são submetidos a capacitação e aprimoramento essencial para seu real objetivo, proteger a mulher. Trata-se de visitas comunitárias e solidárias, de forma consecutiva, como também reuniões. O fato da Patrulha ser formada por uma equipe qual possui mulheres tem importância ímpar, uma vez que a sensibilidade feminina frente a situações como as estudadas neste artigo é mais presente que em homens. A assistência por parte dos patrulheiros, faz com que as vítimas se sintam protegidas e mais confiantes, afim de retornar as suas atividades cotidianas.

2 Metodologia

O presente artigo científico buscou estudar a contribuição da Patrulha Maria da Penha em relação a diminuição dos crimes de violência contra mulher e se houve de fato redução na reincidência dos agressores, considerando-se o período de 2017 até o ano em curso.

Neste contexto, importa salientar que a cidade de Goiânia foi o objeto de estudo, ainda que demais cidades do Estado de Goiás sejam atendidas por este projeto. Houve uma análise enfática quanto a região noroeste de Goiânia, local percussor das primeiras atuações da Patrulha Maria da Penha, caracterizado à época da instituição da patrulha, como o local onde ocorriam mais crimes relacionados a violência doméstica.

Assim sendo, o presente trabalho foi feito com base em pesquisas qualitativas, verificação em obras bibliográficas, pesquisas em sites, jornais e ainda pesquisa de campo. As obras bibliográficas, a priori trouxeram explanações referente a história de desafios enfrentados pelo gênero feminino frente as discriminações, os diferentes posicionamentos quanto aos motivos que levam as vítimas a serem agredidas por seus companheiros, a história qual ensejou a criação da Lei Maria da Penha, esta responsável pela determinação de medidas protetivas aplicadas as vítimas que sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar como também verificou-se a importância da utilização das forças de segurança pública, mais precisamente da criação da Patrulha Maria da Penha para redução dos índices de criminalidade, levando em conta a atuação conjunta da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Houve um aprofundamento quanto ao surgimento da Patrulha Maria da Penha, sua área de atuação, as cidades que atualmente recebem este programa de monitoramento, vislumbrando saber de que maneira se dá o acompanhamento das vítimas, que tipo de atendimento é prestado as mulheres agredidas, e ainda quais os critérios utilizados para escolha da vítima a ser assistida por este tipo de policiamento.

Os estudos trouxeram ainda uma pesquisa de campo realizada através de questionário, mediante perguntas e suas respectivas respostas descritas logo abaixo, elaboradas e direcionadas à atual Comandante da Patrulha Maria da Penha. As perguntas foram enviadas em documento do Word, anexado via e-mail e encaminhado à Tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende, onde foram descritas as respostas.

As demais reiteraões se deram através de dados obtidos pelo Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, consultas ao Mportal, e ainda dados fornecidos pelo efetivo da patrulha Maria da penha com intuito de apurar a quantidade de registros de agressões contra mulher no ano de 2016 e 2017, como também quantas mulheres atualmente são acompanhadas pela equipe da referida patrulha, informações estas que foram descritas no questionário.

Por fim, apreciando todos os dados e informações obtidos, foi possível aferir a relevância da atividade de monitoramento e acompanhamento por parte da Patrulha Maria da Penha, como também a importância de se ter uma delegacia especializada nesse atendimento ao gênero feminino frente as agressões sofridas por estas.

3 Análise e discussão dos resultados

O presente trabalho foi realizado com base em análises fornecidas através de registros de atendimentos diários da Patrulha Maria da Penha, do Observatório de Segurança Pública, afim de verificar a efetividade da atuação da Patrulha frente aos casos de violência contra mulher.

As discussões realizadas no decorrer do trabalho, diante de embasamentos jurídicos, leis, posicionamentos de autores e ainda dados de registros de atendimentos realizados pela polícia militar, como também da polícia civil, demonstrou que de fato com a aplicação da Lei já vigente, 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, em conjunto com a atuação da Patrulha Maria da penha comprova que houve sim uma diminuição em relação a incidência de crimes cometidos contra mulher nos anos anteriores a instituição do projeto que visa o acompanhamento de vítimas, visando a não reincidência dos autores.

As respostas para as indagações constantes no decorrer da pesquisa, se deram através do posicionamento da Comandante da Patrulha Maria da Penha, em resposta as questões a ela perguntadas, como também em dados específicos demonstrando índices de diminuição de violência contra mulher, expostos em gráficos quais traz quantitativo referente ao ano pesquisado.

Conforme a produtividade em mais de dois anos de sua criação, em Goiânia foi possível verificar que cerca de 3.900 (três mil e novecentos) casos de violência contra

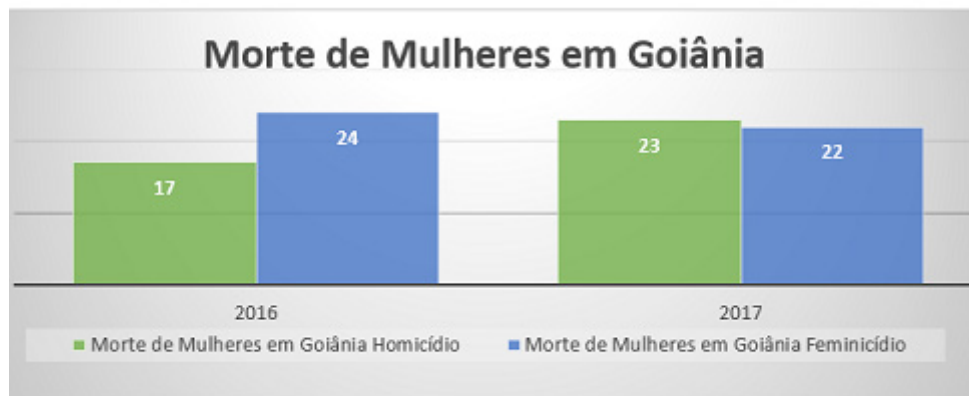
mulher foram acompanhados pela Patrulha Maria da Penha, e nos demais municípios do Estado de Goiás, foram cerca de 1.600 (mil e seiscentos) casos. Em específico na grande Goiânia, foi possível verificar no ano de 2017 que 198 (cento e noventa e oito) mulheres permaneceram vulneráveis uma vez que mesmo munidas da medida protetiva, os agressores continuavam a descumprir as determinações. Destes, 19 (dezenove) vítimas permaneceram sendo assistidas, enquanto 179 (cento e setenta e nove) optaram pelo término do atendimento, uma vez que através da atuação da Patrulha Maria da Penha o descumprimento havia sido solucionado. É preciso salientar ainda que dentre as vítimas assistidas pela Patrulha Maria da Penha não houve nenhum caso de feminicídio.

De acordo dados do Observatório de Segurança Pública, entre 2016 e 2017, foram registrados 44 (quarenta e quatro) casos de feminicídio, tendo estes sido registrados como homicídio.

Abaixo podemos verificar os homicídios e feminicídios tendo por vítima a mulher, em Goiânia, tendo por base os anos de 2016 e 2017:

Gráfico 1: Mortes de mulheres em Goiânia

Fonte: Gerência do Observatório de Segurança Pública



Diante destes dados, no período supracitado ocorreram cerca de 86 (oitenta e seis) mortes de mulheres em Goiânia, e dentre estas 46 tendo sido motivadas por questões de gênero. Os dados levantados através do sistema Mportal, revelou que 10,86 % das vítimas foram mortas por arma de fogo e 26% mortas por arma branca. A maioria das vítimas são naturais do Estado de Goiás, possuem em média 34 anos de idade e somente 17% haviam se dirigido a Delegacia da Mulher para o registro da ocorrência.

Uma vez que o tema não precede de estudos por parte de autores, tendo sido citado posicionamento de autores apenas em relação a abordagens quanto a conceitos do que venha ser violência e suas formas, o porquê da criação da Lei 11.340/06, suas abrangências e sua efetividade. O que diz respeito a questão problema da pesquisa, tais respostas foram encontradas mediante notícias fornecidas por jornais, dados de registros de ocorrências e ainda com posicionamentos da atual Comandante da PMP.

Após os estudos realizados foi possível verificar ainda uma terceira ideia em relação aos questionamentos, que de fato houve uma efetividade na diminuição dos crimes contra a mulher graças à atuação da patrulha Maria da penha de em conjunto com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e ainda com o Poder judiciário, ainda que os números não seja os quais toda sociedade espera, mesmo assim tal parceria é de fundamental importância para um resultado positivo na erradicação da violência contra mulher, salientando que o número de feminicídio encontra-se mínimos em relação as mulheres acompanhadas pelo projeto da Patrulha Maria da Penha

Porém, é notável que as vítimas que hoje são assistidas por estes órgãos e projetos tiveram seus agressores de fato afastados dos lares, com casos isolados de reincidência dos agressores, e com cumprimento efetivo das leis diante dos autores, sendo estes responsabilizados por seus atos e cumprindo suas devidas penas.

4 Considerações finais

O trabalho buscou estudar a priori a conceituação de violência e suas diversas formas, e ainda como se deu a criação da Lei 11.343/2006, Lei Maria da Penha, esta que visa coibir a violência doméstica familiar, seja ela mediante coabitação ou não entre autor e vítima sob o mesmo lar. Foi verificado ainda históricos de violência contra mulher que já ultrapassa décadas, mas que atualmente tem se revelado de forma mais constante e repetitiva.

Ao analisar posicionamentos doutrinários, viu-se que diversos autores compartilham da mesma definição de que a violência de certa forma condiz com uma certa sensação de poder a qual o homem exercia sobre a mulher, advindo ainda dos tempos distantes, onde a mulher era submissa ao homem e tinha seus direitos suprimidos, pois o gênero masculino acreditava ser superior ao feminino. Tal crença fazia com que a mulher não tivesse oportunidade em demonstrar suas vontades.

Pudemos compreender de forma concisa que a Constituição Federal de 1988 preconiza que todos somos iguais em direitos e deveres, assim, homem e mulher possuem as mesmas proteções as quais a Magna carta os concede, direito a vida, a segurança, liberdade, a propriedade, educação, moradia, dentre outros.

A Lei Maria da Penha surgiu para fazer valer os direitos adquiridos pela mulher, e coibir qualquer tipo de violência contra o gênero feminino, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial, moral.

O ponto chave da discussão, além da criação e aplicação da Lei 11.343/2006, foi a criação da Patrulha Maria da Penha no ano de 2016, atuante em 24 municípios do estado de Goiás. Em Goiânia atualmente é comandado pela Tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende, que juntamente com sua guarnição, baseados nos procedimentos operacionais vislumbrados pelo POP, realizam as atividades de monitoramento dos autores de crimes de violência doméstica familiar contra a mulher, como também realizando acompanhamento assistido das vítimas.

Pode-se verificar que desde a criação da Patrulha Maria da penha houve de fato uma diminuição nas incidências desta tipificação criminal, pois a atuação deste programa tem inibido o indivíduo já autor, de reincidir novamente no mesmo crime. As mulheres acompanhadas passam a se sentir mais seguras com a assistência prestada pela polícia militar, incentivando ainda outras mulheres a denunciar seus agressores.

A pesquisa por meio de entrevista com a Tenente Dayse constatou que dentre o período elencado neste estudo não houve casos de feminicídio entre as assistidas pelo programa, assim como comprovado através de dados colhidos do sistema policial Mportal e ainda da Gerência do Observatório de Segurança Pública.

É sabido que reduzir o quantitativo de casos de agressão contra mulher não significa que caminha-se para o fim de toda e qualquer violência contra o sexo feminino, porem o efetivo cumprimento das sanções que a lei prever aos indivíduos faz com que cada vez mais as vítimas se encorajem a denunciar perante a Delegacia Especializada da Mulher aqueles que as agridem.

É nítido ainda neste artigo, ser de profunda importância a parceria realizada entre a Patrulha Maria da Penha e a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, esta qual se encarrega de registra as devidas ocorrências tomando as medidas necessárias a proteção das vítimas e a prisão dos autores.

Foi possível verificar ainda que existem vários centros de acolhimento de mulheres que se encontra desamparadas, amedrontadas, machucadas, juntamente com seus filhos e que precisam de atendimento especial. A assistência é prestada de várias formas, seja ela psicológica, médica, quanto a alimentação e por diversas vezes se torna por algum tempo local de acolhimento daquelas que não podem retornar aos seus lares.

De fato ainda é preciso que um conjunto de órgãos públicos se mobilizem ante políticas públicas voltadas para a proteção da mulher afim de fazer valer o ordenamento jurídico, de proporcionar para as vítimas o retorno para o seu lar sem o receio de ter a sua volta novamente quem lhe agrediu.

As ações governamentais não devem se voltar apenas para proteção da vítima, mas como também para educação e profissionalização do agente de segurança pública imbuído de proteger o cidadão, provendo a estes meios para que possa estar sempre se renovando, especializando e estudando maneiras mais eficientes para o combate da violência.

Ainda é preciso investimento em equipamentos os quais são imprescindíveis para o trabalho das equipes que dedicam parte de suas vidas em prol do outro, muita das vezes deixando a mercê sua própria segurança por não receber do poder público equipamentos necessários para uma boa desenvoltura em seu trabalho.

Ao final deste artigo foi possível notar que os objetivos propostos, o de analisar se com a criação da patrulha Maria da Penha houve diminuição na incidência de crimes de violência doméstica contra mulher, foram alcançados, conforme demonstrado por meio de notícias veiculados por jornais, sites e ainda com dados confirmados pela Comandante da Patrulha Maria da Penha, que lida diariamente com ocorrências envolvendo mulher, e possui conhecimento estatístico acerca de tal violência, a finalidade do programa tem sido alcançada.

Não se pretende com este artigo esgotar tal tema que possui vasto conteúdo, sendo de grande relevância para a sociedade com também para polícia militar do estado de Goiás.

No entanto espera-se que o presente trabalho possa servir de reflexão acerca da importância do acompanhamento das vítimas, do investimento financeiro nas instituições policiais e na aplicação de forma mais rígida das penalidades provenientes do cometimento de crimes contra mulher ou seja sua tipificação qual for tudo isso buscando sempre qualidade do serviço prestado à população.

Referências

ABRANTES, Abdias. Lei do Feminicídio: Ferramenta contra morte violenta de mulheres. Disponível em :<<http://camp.org.br/2015/03/17/lei-do-feminicidio-ferramenta-contra-morte-violenta-de-mulheres/>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha demanda mudança cultural das instituições de Segurança e Justiça. 2014. 2014. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-demanda-mudanca-cultural-das-instituicoes-de-seguranca-e-justica.html>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.html>. Acesso em: 16 jan. 2018.

BRASIL. LEI Nº 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013. Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –DEAM–, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências. Disponível em <http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18052.htm>. Acesso em: 03 jan. 2018.

CARLOS, Junior Miranda Nery. Lei Maria da Penha: Violência domestica uma superação coletiva. Goiânia: Fav/ead/ufg 2011. 53 p.

COUTINHO, Rúbian Correa. O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, uma construção coletiva. Goiânia: Brasil, 2012. 85 p.

FREITAS, Lucia; PINHEIRO, Veralúcia. Violência de Gênero, linguagem e direito: A análise de discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha. Jundiá: Paco Editorial, 2013. 162 p.

GOIÁS, Policia Militar. Patrulha Maria da Penha: Uma realidade em defesa da Mulher. 2017.

GOMES, Diomicio. Goiânia está entre as capitais mais violentas para mulheres. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/goi%C3%A2nia-est%C3%A1-entre-as-capitais-mais-violentas-para-mulheres-1.1048997>. Acessado em 29 fev.2018.

MARTINS, Vanessa. Apesar de quedas em demais crimes, número de feminicídios quase dobra em Goiás. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/apesar-de-quedas-em-demaiss-crimes-numero-de-feminicidios-quase-dobra-em-goias.ghtml>>. Acessado em 29 mar. 2018.

MORENO, João. De acordo com ‘Atlas da Violência’, Goiás registra quinto maior índice de homicídios. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/de-acordo-com-atlas-da-viol%C3%Aancia-go%C3%A1s-registra-quinto-maior-%C3%ADndice-de-homic%C3%ADdios-1.1287832>>. Acesso em: 29 fev. 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth. Relações entre Violência Doméstica e Agressividade na Violência. Caderno saúde Pública. Rio de Janeiro, vol. 14, n.2 abr/jun.1998.

RUIZ, J.M.;MATTIOLI, O.C. Violência psicológica e violência doméstica. In: ARAUJO

APÊNDICE

(Questionário Aplicado)

Com a criação da Patrulha Maria da Penha, houve de fato redução quanto a crimes envolvendo violência doméstica e familiar, no Estado de Goiás?

R: Sim.

A região Noroeste de Goiânia, a época da instituição da Patrulha, era considerada uma das com maior índice de registros referentes a violência contra mulher. Atualmente, nessa região os índices ainda são elevados?

R: A PMP alcança o objetivo para qual foi criada, qual seja apoiar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, evitando que um crime maior ocorra, qual seja um feminicídio. Vale ressaltar que não ocorreu nenhum feminicídio entre as assistidas da PMP.

Quantas vítimas são atendidas atualmente pela Patrulha Maria da Penha?

R: Atendemos cerca de 20 assistidas por dia. Em 2018 fizemos 180 atendimentos até a data de 21/04/2018

De que forma se dá a atuação da patrulha e o acompanhamento das vítimas?

R: A patrulha Maria da Penha é voltada para a realização de acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juiz (a), onde uma viatura devidamente caracterizada vai a casa da assistida para averiguação da situação atual, são elaborados após conversas, relatórios que serão remetidos ao judiciário e anexados ao processo a assistida para averiguação da situação atual, são elaborados após conversas relatório que serão remetidos ao judiciário e anexado ao processo. A assistida em Estado de vulnerabilidade recebe a visita periódicas da equipe. Em caso de descumprimento da medida conduzimos o agressor para o DP.

Quanto a reincidência dos agressores, a PMP consegue atuar de forma positiva? R: Sim. Toda assistida tem o número do telefone da PMP e em caso de descumprimento de medida ela pode entrar em contato para que a equipe se desloque para o local e faça a condução do agressor.

Em números, atualmente, qual o índice de ocorrências mensais envolvendo violência contra mulher? Em específico, no ano de 2017, quantos atendimentos foram feitos pela Patrulha Maria da Penha, às vítimas de violência?

R: Em 2017 foram feitos 1.432 acompanhamentos a vítimas de violência doméstica, e foram registradas 70 ocorrências pela PMP.

Sabe-se que a polícia militar trabalha em conjunto com outras forças, a saber com a polícia civil, por intermédio da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. De que forma se dá essa integração de forças?

R: As ações integradas da Patrulha Maria da Penha nas unidades do interior de Goiás, se dá com o fornecimento de todas as ocorrências em que foram solicitadas medidas protetivas; Na capital, atuamos em parceria com as DEAMs, onde essas nos fornecem os mandados de prisão em aberto.

Para a Sr.^a Tenente, o que representa para o Estado de Goiás o trabalho que a Patrulha Maria da Penha desenvolve?

R: Fazer parte deste projeto desde o início de sua criação, e, junto com o trabalho de policiais militares abnegados e totalmente comprometidos com a causa, estruturar uma unidade respeitada e reconhecida pela sociedade, é pra mim uma imensa satisfação. A Patrulha Maria da Penha para o Estado de Goiás foi um divisor de águas. Fomos o 3º Estado no país a se ter uma unidade especializada no Atendimento a ocorrências de violência doméstica contra a mulher. Bom seria que não existisse! Viveríamos em uma sociedade igualitária, com direitos e oportunidades iguais, e o mais importante, o tratamento respeitoso com o sexo feminino seria algo que naturalmente ocorreria. Infelizmente ainda não chegamos nesse estágio de plenitude. Somos o 2º Estado, conforme dados do IPEA em 2017, que mais morrem mulheres; Fato é que somente a ação da Patrulha Maria da Penha por si só não será a responsável pela diminuição desses casos. Mas já é algo visível que com as ações conjuntas de toda a Rede de Enfrentamento ao crime de violência doméstica contra a mulher tem sido primordial para que esta sinta-se encorajada a prosseguir em denunciar o agressor.

A Patrulha Maria da Penha de fato alcança os resultados esperados para sua finalidade?

R: A PMP alcança o objetivo para qual foi criada, qual seja apoiar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, evitando que um crime maior ocorra, qual seja um feminicídio. Vale ressaltar que não ocorreu nenhum feminicídio entre as assistidas da PMP.